

Designar o servidor para atuar como fiscal da execução do contrato nº 90/2014 – IAP, com vigência no período de 25/07 a 08/08/2014, firmado entre o Instituto de Artes do Pará- IAP e Help Eventos LTDA.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 725731**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - ESCRITÓRIO PARÁ CRIATIVO E A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA-UNAMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.513/0001/58 com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço a Praça Justo Chermont nº 236, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-140, doravante denominado IAP, neste ato representado por sua Presidente, em exercício nomeada pela Portaria nº 129/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.661, de 12 de junho de 2014, Sra. **ZORAYA LOBATO MOURA**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora do RG nº 3936336 SSP-PA e do CPF/MF nº 236.687.172-49, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA-UNAMA**, instituição de ensino superior nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 15.752.686/0001-44, com sede à Av. Alcindo Cacela nº 287, bairro Umarizal, CEP 66060-902, neste ato representada por sua Reitora Sra. **ANA CELIA BAHIA SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da CI nº 4984628 SSP-PA e do CPF/MF nº 099.151.762-87, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhes conferem e em conjunto denominados “participes”, **RESOLVEM EM COMUM ACORDO**, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, em especial, às normas e disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, às disposições do Decreto Federal nº 6.170/2007, no Decreto Estadual nº 2.637/2010 e ainda no Decreto Estadual nº 768/2013, na forma abaixo:

CONSIDERANDO:

1. Que o IAP tem a missão institucional de promover e agregar parceiros nas diversas áreas ligadas à cultura paraense;
2. Que o IAP tem a função de estudar ou apoiar estudos no campo das artes paraense e amazônica e difundi-las em âmbito estadual, nacional e internacional;
3. Que o IAP tem a função de fomentar e/ou realizar a produção e a promoção de eventos decorrentes das atividades do Instituto;
4. Que o IAP celebrou o convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD para instalação do escritório da PARÁ CRIATIVO, para atendimento ao público, a profissionais e empreendedores atuantes nos setores criativos paraenses de acordo com o programa da Secretaria Nacional de Economia Criativa;
5. Que o escritório PARÁ CRIATIVO é um ambiente com característica de incubadora que ofertará informação, capacitação, consultorias e assessorias técnicas, entre outros serviços voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos;
6. Que a UNAMA tem por missão a PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA;
7. Que a UNAMA tem como finalidades cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que couber e ainda no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no que convir ao IAP, escritório PARÁ CRIATIVO e a UNAMA, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre o IAP-PARÁ CRIATIVO e a UNAMA, com o objetivo de REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AOS SETORES CRIATIVOS DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO ESTIMULAR AÇÕES INTEGRADAS NA POLÍTICA DE ECONOMIA CRIATIVA, DANDO SUPORTE A PROFISSIONAIS E EMPREENDEDORES QUE ATUAM NOS SETORES CRIATIVOS PARAENSES, POR MEIO DA OFERTA DE INFORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CONSULTORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS VOLTADOS PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETOS, PRODUTOS E NEGÓCIOS DE MICRO E PEQUENOS EMPREENDEMENTOS CRIATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- I – Sensibilizar os agentes envolvidos nos eventos selecionados quanto a importância da profissionalização dos mesmos;
- II – Promover a qualificação dos agentes envolvidos, com o intuito de melhorar suas habilidades de planejamento, organização, promoção e execução das atividades relacionadas aos setores criativos paraenses;
- III – Incentivar a autonomia dos agentes envolvidos através do uso sustentável dos recursos sociais, ambientais e culturais;

IV – Viabilizar consultoria e assessoria técnica aos agentes envolvidos, contribuindo para o fornecimento da cadeia produtiva dos setores da economia criativa paraense;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: O IAP-PARÁ CRIATIVO e a UNAMA disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como, os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como, em Planos de Trabalho específicos, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de convênio (s) específico (s) onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro: Compete ao IAP:

- I - Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, nos termos da legislação aplicável;
- II - Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente Acordo;
- III - Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- IV - Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Acordo, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo;
- V - Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste Acordo;
- VI - Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto à UNAMA, as ações previstas no termo em questão;
- VII - Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: Compete a UNAMA:

- I - Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste Termo, avaliando regularmente, sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste Termo;
- III - Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos do Termo em tela;
- IV - Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do IAP;
- V - Conduzir a gestão das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação;
- VI - Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias;
- VII - Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES:

Parágrafo Primeiro: Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste Acordo, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação, como também, promover a divulgação junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas, fornecendo dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente Acordo, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade.

Parágrafo Segundo: Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste Acordo, como também, participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo.

Parágrafo Terceiro: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente Acordo.

Parágrafo Quarto: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste Acordo, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da UNAMA e do IAP.

Parágrafo Quinto: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os participes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem

desenvolvidas durante a execução do projeto.

Parágrafo Sexto: A título de atribuições recíprocas, os participes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo.

Parágrafo Sétimo: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo de Cooperação, os participes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente acordo e sua finalidade pública, ratifica-se que os participes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo de Cooperação não prevê repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os participes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os mesmos.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de realização de desembolso para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação poderá ser firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A UNAMA e o IAP fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A UNAMA exercerá a fiscalização sobre a execução deste acordo, através do titular da Coordenação de Projetos de Extensão, vinculada à Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo, através da apresentação de relatórios.

Parágrafo Segundo: O IAP exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, Sra. Zoraya Lobato Moura e pelo Sr. Thiago da Silva Silveira, nomeados pela Portaria nº 8/2014, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste acordo, através da apresentação de relatórios.

Parágrafo Terceiro: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais participes que celebram este acordo.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

A vigência do presente Acordo de Cooperação iniciará na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e terminará em data de 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA: RENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICIPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas eventuais compromissos financeiros entre os PARTICIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpeleções, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade do IAP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre os cooperados, através de termo aditivo específico, por causa superveniente, força maior, origem legal, conveniência administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência, sendo proibida a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Acordo, não resolvidos na seara administrativa, com